



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 06ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto

EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0000632-60.2007.4.01.3801/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCADORA MORAES JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido do exequente de realização da alienação particular do bem penhorado nestes autos (**Evento 261**), conforme dispõe o artigo 880 do Código de Processo Civil/2015, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80. Assim, determino:

O prazo para a alienação ora requerida, será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A publicidade do ato ora determinado será feita através da internet, publicação em panfletos da empresa indicada pelo Exequente ou outra forma por esta já utilizada em suas atividades habitualmente.

O bem em questão não poderá ser alienado por montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel (**evento 260, DOC2**).

Fixo a taxa de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, sendo que este valor não deverá ser descontado do valor da venda realizada.

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Se for à vista o pagamento deve ser realizado através de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo.

Poderá ser concedido parcelamento da alienação no seguintes termos: entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, conforme requerido no evento 274, PET1.

Efetivada a alienação, deverá o exequente comunicar tal fato a este juízo, apresentando a qualificação e endereço do adquirente.

Após, será lavrado termo nos autos, intimando-se o exequente e o adquirente para assiná-lo em juízo, e também o(s) executado(s), se este assim desejar (§2º, do artigo 880 do NCPC).

Na oportunidade, cientifique-se o adquirente de que o mesmo possui o prazo de cinco dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que então, poderá desistir da aquisição efetivada.

Intime-se também os executados, através de seu procurador constituído nos autos, ou pessoalmente, caso não possua procurador, para que ofereça, caso queira, embargos à alienação particular, que deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, contados de sua

0000632-60.2007.4.01.3801

380006017360.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Substituto da 06ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto
intimação.

Findo os prazos acima mencionados sem a manifestação do adquirente e do executado, expeça-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 880 do NCPC, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80.

Após, renove-se a vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se o Executado, por mandado, do teor da presente decisão.

Concede-se efeito de mandado/ofício para a presente decisão.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FELIPE ANDRADE GOUVEA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006017360v2** e do código CRC **41887d70**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FELIPE ANDRADE GOUVEA
Data e Hora: 03/06/2026, às 15:54:12

0000632-60.2007.4.01.3801

380006017360 .V2